

Lei complementar nº 011/15 - PMM



Município de Macapá Diário Oficial

DECRETO Nº 526/91 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991 - ANO VIII - Nº 2684

Macapá - Amapá - 26 de junho de 2015

LEIS

Câmara Municipal de Macapá

LEI Nº 2.154 /2015-PMM
ALTERA O § 3º DO ART. 3º DA
LEI Nº 1.053/2000-PMM.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou, o Prefeito Municipal sancionou tacitamente e eu promulgo, nos termos do disposto no art. 203, § 7º, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a alterar o § 3º do Art. 3º da Lei nº 1.053/2000-PMM, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

§ 3º O Alvará de Permissão será pessoal, salvo em caso de morte sendo transferido aos herdeiros do Permissionário.”

Art. 2º Ficará a critério do Poder Executivo Municipal, por meio da Companhia de Trânsito de Macapá - CTMac, promover as referidas alterações.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio JANARY NUNES, em 18 de maio de 2015.

ACÁCIO FAVACHO

Presidente da Câmara Municipal de Macapá

Projeto de Lei nº 095/2014-CMM

Autor: Ver. ACÁCIO FAVACHO

PREFEITURA DE MACAPÁ
Clécio Luís Vilhena Vieira
Prefeito de Macapá
Allan Rossas Sales
Vice-Prefeito de Macapá
Germán Javier Loo L'Júnior
Secretário Municipal do Gabinete do Prefeito
Ubiranildo da Silva Macedo
Comandante da Guarda Civil Municipal de Macapá

SECRETÁRIOS

Denilson Ferreira de Magalhães
Secretário Especial da Governadoria - SEGOV
Claudomar Rosa da Silva
Secretário Especial de Coord. das Sub-Prefeituras
Evandro Costa Milhomem
Secretário Municipal para Assuntos Extraordinários - SEMAE
Carlos Michel Miranda da Fonseca
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
Jesus de Nazaré de Almeida Vidal
Secretário Municipal de Finanças - SEMFI
Paulo Sérgio Abreu Mendes
Secretário Municipal de Planejamento e Coord. Geral - SEMPLA -
Antônia Costa Andrade
Secretária Municipal de Educação - SEMED
Sandra Regina Smith Neves
Secretária Municipal de Assistência Social e do Trabalho - SEMAST
Lilja Suelly Amorim Collares de Souza
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEMDEC
Silvana Vedovelli
Secretária Municipal de Saúde - SEMSA
Emílio Roberto Escobar
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana - SEMOB
Menoel Antônio Bezerra Bacelar Souza
Secretário Municipal de Manutenção Urbanística - SEMUR
Edivan Barros de Andrade
Secretário Municipal de Desenv. Urbano e Habitacional - SEMDUH
Herlaldo Teixeira Monteiro
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMAM
Emmanuel Dante Soares Pereira
Procurador Geral do Município - PROGEM
Karlécio Rogério Batista e Silva
Corregedor Geral do Município - CORGEM-Interim e cumulativa-
mente
Nair Mota Dias
Controladora Geral do Município - COGEM

DIRETORES DE EMPRESAS

Valdinei Santana Amanajas
Diretor Presidente da MacapaPrev
Taisa Maranhão Mendes
Diretora Presidente da EMDESUR-Interim e cumulativamente
Cristina Maria Baddini Lucas
Diretora Presidente da CTMac

EXPEDIENTE

O D.O.M. poderá ser encontrado na Divisão de Imprensa Oficial do Município, Departamento de Administração Financeira da SEMAD-PMM.

REMESSAS DE MATÉRIAS

As matérias a serem publicadas no Diário Oficial do Município, somente serão aceitas se apresentadas das seguintes medidas: 8 cm de largura para 2 colunas, 17 cm de largura para 1 coluna no caso de balanços, tabelas e quadros.

RECLAMAÇÕES

Deverão ser dirigidas por escrito, ao GAB da Secretaria Municipal de Administração- SEMAD/PMM, até 8(oito) dias após a publicação.

Município de Macapá, de forma a garantir autonomia financeira e um melhor gerenciamento dos recursos destinados à educação;

20.3) Estimular o aumento da receita do Município por meio de projetos de educação fiscal voltados ao aprimoramento das formas de arrecadação, a ser desenvolvido pelos profissionais de educação em parceria com Instituições governamentais e não-governamentais.

20.4) Garantir a continuidade da aplicabilidade da Lei Municipal nº 2.047/2013 PMM que determina a aplicação de 100% dos royalties do petróleo para a manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos já consignados à educação, conforme os termos deste Plano;

20.5) Criar e implementar no prazo máximo de até 12 meses da promulgação do PME, à luz da legislação federal vigente, portal eletrônico de transparência da educação municipal, como veículo de divulgação dos recursos arrecadados, da dotação orçamentária e das aplicações efetuadas na educação;

20.6) Garantir o controle social na aplicação dos recursos destinados à educação, proporcionando ao Conselho do FUNDEB, ao CAE, ao CMEM, bem como ao FME, todas as condições necessárias para seu efetivo funcionamento, tais como: estrutura física adequada, recursos humanos, materiais, equipamentos, veículos para cumprimento de diligências, dentre outros elementos de manutenção;

20.7) Articular junto à Bancada Federal do Amapá para que na regulamentação do Custo Aluno-Qualidade (CAQ), seja estabelecida uma base diferenciada de valor para os Municípios da Região Estados que integram a Amazônia brasileira;

20.8) Exigir da União, na forma da lei, a complementação de recursos financeiros quando o Município de Macapá não atingir o valor do Custo Aluno Qualidade Inicial (CAQI) e, posteriormente, do Custo Aluno-Qualidade (CAQ);

20.9) Firmar, em regime de colaboração com a União e o GEA, Termos de Cooperação Técnico-Financeira, com clareza na definição de responsabilidades e equilíbrio na repartição dos recursos, tendo em vista o efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva previstas constitucionalmente, em favor do combate às desigualdades no âmbito da educação, da equalização de oportunidades educacionais e do padrão mínimo de qualidade do ensino;

20.10) Exigir do GEA a regulamentação do inciso II, Art. 10, da LDBEN/96, que trata das formas de colaboração na oferta do Ensino Fundamental, de acordo com a população a ser atendida e a proporcionalidade de recursos disponíveis;

20.11) Definir critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio 2015-2025, que considerem a vulnerabilidade socioeconômica da população carente e a necessidade de equalização das oportunidades educacionais;

20.12) Assegurar que no período de vigência do PEE suas Metas e Estratégias sejam consideradas quando da elaboração do Plano Plurianual (PPA), da

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual do Município de Macapá.

LEI COMPLEMENTAR Nº 111 /2015-PMM

ACRESCENTA O ART. 210-A,
A LEI COMPLEMENTAR Nº
014/2000-PMM.

O PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou, o Prefeito Municipal sancionou tacitamente e eu promulgo, nos termos do disposto no art. 203, § 7º, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica acrescentado o art. 210-A, a Lei Complementar Municipal nº 014/2000-PMM, o qual terá a seguinte redação:

"Art. 210-A. Ao servidor municipal, nos casos de falecimento da mãe, em decorrência de complicações no parto ou nos casos de invalidez permanente ou temporária da genitora, declarada por junta médica, será concedida licença paternidade de 180 (cento e oitenta) dias, debitando, se for o caso, o número de dias decorrido do nascimento até a data do óbito ou da invalidez da genitora.

Parágrafo único. Entende-se por invalidez permanente ou temporária da genitora, os casos em que a mesma ficar impedida de cuidar de seu filho durante o período de licença maternidade."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio JANARY NUNES, em 18 de maio de 2015.

ACÁCIO FAVACHO

Presidente da Câmara Municipal de Macapá

Projeto de Lei Complementar nº 005/2013-CMM
Autor: Ver. MARCELO DIAS